

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Rio Maior, 8 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

303943026

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 11400/2010

#### Despacho inicial incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 3366/10.0TBVFR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Augusto Oliveira Gomes Lima

Carlos Augusto Oliveira Gomes Lima, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 173627080, Endereço: Rua Dr. Fernando Miranda, N.º 32, 1.º Drt., 4520-226 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, NIF 107227304 Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

303939188

Anúncio n.º 11401/2010

#### Publicidade do despacho de encerramento da Insolvência n.º 3440/08.3TBVFR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: António Santos Cavaco & Filhos, L.ª

António Santos Cavaco & Filhos, L.ª, NIF 500434131 Endereço: Airas, Airas São João de Ver, 4520-601 Santa Maria da Feira

Elmano Relva Vaz, Endereço: NIF 174181230 Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho nos termos do artigo 232.º n.º 2 do C. I. R. E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º e 234.º do C. I. R. E.

17-11-2010. — A Juíza de Direito *Dr(a). Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.  
303957412

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11402/2010

#### Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 5407/09.5TBSTS-D

Insolvente, Conta Feitas.

Administrador Insolvência, *Dr. António Vieira*, NIF 150885466.

O *Dr. Dr(a). Sónia Maria Pinto Vaz*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

303919367

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11403/2010

#### Processo n.º 3492/10.6TBSTS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) N/

Insolvente: Maria Helena da Silva Ferreira

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Helena da Silva Ferreira, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF 151499241, Endereço: Rua Martim Moniz, n.º 10, Esprela, 4785-175 Trofa.

Sebastião Campos Cruz, NIF 156319659, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados e verificados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

27/10/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

303897749

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 11404/2010

#### Processo n.º 318/10.4TBTBU — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: José António Castanheira Costa, Sociedade e Exploração de Madeiras, Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 08-11-2010, pelas 12:27, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência do devedor: José António Castanheira Costa, Sociedade e Exploração de Madeiras, Unip., L.<sup>da</sup>, NIF 508520673, Endereço: Lugar da Torre, Tábua, 3420-420 Tábua, com sede na morada indicada. É gerente da insolvente: José António Castanheira Costa, cuja residência lhe foi fixada na Quinta das Encarreiradas, Torre, Tábua. Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Ed. Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que, no prazo de cinco dias, podem pedir que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Oliveira*.

303949694

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 11405/2010

Processo n.º 2726/10.1TBVCT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria dos Anjos Costa Novo Gonçalves  
Insolvente: Maria de Lurdes Pimenta Castro

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 27-10-2010, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Lurdes Pimenta de Castro, NIF 119997649, residente na Rua da Chasqueira, n.º 150, Vila de Punhe, 4900-000 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Daniela Fernandes, NIF 198143877, com escritório na Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

303893941

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 11406/2010

Processo: 2708/10.3TBVCT  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Teresa Cristina Ribeiro Martins Silva e outro(s).  
Insolvente: Neivauto — Comercio de Automóveis, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 03-11-2010, ao 11H00M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Neivauto — Comercio de Automóveis, L.<sup>da</sup>, NIF — 503193674, Endereço: Lugar da Gandra, S. Romão do Neiva, 4900-000 Neiva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Luísa da Costa Loureiro Bacelar Meira, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-01-1966, freguesia de Antas [Esposende], nacional de Portugal, NIF — 180579010, BI — 7783835, Endereço: Rua do Barrouco, N 107 Madorra, Forjaes, 4740-442 Forjaes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Endereço: Rua de Bernardo Sequeira, 78 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4700-000 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º-CIRE]